



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 27 de maio de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2.934/2022

Carlos Alberto de Sena Filho

Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS DO ESTADO DO PARÁ DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art.2º A alimentação adequada é um direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art.3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientalmente, culturalmente, economicamente e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art.4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, em situação de vulnerabilidade social;

III - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

Art.5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art.6º O Município de Salinópolis, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.7º A consecução à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional far-se-á por meio, integrado, no **Município de Salinópolis**, por um conjunto de órgãos e entidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art.8º O COMSEA reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art.9º São componentes municipais do COMSEA:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O COMSEA Municipal, órgão vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

III - O COMSEA Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O COMSEA será Inter setorial, será presidida pelo presidente Eleito(a), durante 2 anos das secretarias envolvidas e de Entidades, trabalhadores, Sindicato, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pelo COMSEA Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinópolis/Pa, 27 de maio de 2022.

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

